



BRAZILIAN NAVY

PORT CAPTAINCY OF THE PORTS OF THE EASTERN AMAZON

20/992

ORDINANCE N° 88/CPAOR, 25 JUNE 2021.

Authorises vessels navigating with drafts of 13.50m up to 13.80 through the Quiriri channel

The HARBOUR MASTER OF THE PORTS OF THE EASTERN AMAZON, in accordance with art. 4°, paragraph I, item "c" of Law No. 9,537/97 (LESTA) of 11 December 1997, and in the use of the delegation of jurisdiction conferred on him by Ordinance N°10-65 of 31 March 2016, of the Command of the 4th Naval District, resolves:

Article 1. Authorise navigation on the Quiriri Channel of vessels with a draught of 13.50m up to 13.80m, adopting the following measures:

§ 1. Consider the height of the tide at the, before navigating in the critical stretches of the channel, in order to maintain a separation from the bottom, observing the characteristics of each vessel, maintaining an under-keel clearance (UKQ) of 1.50m for the vessels.

§ 2. Unmooring with ebb tide is authorised up to two hours before the low tide, having as reference the port of Belém-PA, the outer berths of the Organised Port of Vila do Conde, the Terminals of Private Use (TUPs) of the companies HIDROVIAS DO BRASIL VILA DO CONDE S/A, Archer Daniels Midland (TERMINAL DE GRÃOS PONTA DA MONTANHA - TGPM) and Terminal Portuário Fronteira Norte (TERFRON) of UNITAPAJÓS; and

§ 3. Undocking manoeuvres must be performed with at least two tugs.

§ 4. Communicate to this Port Captaincy, at least 72 hours in advance of the unmooring of vessels with a draft of more than 13.50m and up to 13.80 m.

FREE TRANSLATION OF ORDINANCE N° 88/CPAOR DATED 25 JUNE 2021.

§ 5 ° Request the Coordinating Pilot Station to line up pilots with more than 10 years of experience in Pilotage Zone #3 [ZP-03] and the presentation of the respective passage plan by the assigned Pilot Station;

§ 6 - Critical sections are considered the route between the Bank of the Coroa Seca the coordinate point of latitude 00° 30' S and longitude 048° 17' W until the pair of buoys n° 2 and n°3, considering the tide height in the high tide.

Article 2. Observe the minimum tide height values, mainly in Soure and in the Guarás Island, to assess the possible need for anchoring during the crossing, and, if necessary, dropping anchor in an appropriate area, as suggested by the pilot and consented by the shipmaster, until the next tide that allows safe navigation.

Article 3. Maintain the speed appropriate to the Squat effect of each vessel.

Article 4. This Ordinance enters into force on this date.

Article 5. Ordinance No. 15/CPAOR of 18 February 2019 is repealed.

ANDRÉ LUIS MARTINI VIEIRA

Navy Captain

Port Captain

[...]



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL

20/992

PORTRARIA Nº 88/CPAOR, 25 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza a navegação de navios com calado de 13,50m até 13,80m, pelo canal do Quiriri.

O CAPITÃO DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL, de acordo com o contido no art. 4º, inciso I, alínea c, da Lei nº 9.537/97, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), e no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 10-65, de 31 de março de 2016, do Comando do 4º Distrito Naval, resolve:

Art. 1º Autorizar a navegação no canal do Quiriri de navios com calado de 13,50m até 13,80m, adotando as seguintes medidas:

§ 1º Considerar a altura da maré da hora, antes de demandar os trechos críticos do canal, de forma a manter uma separação em relação ao fundo, observando-se as características de cada navio, mantendo uma Folga Abaixo da Quilha (FAQ) de 1,50m para os navios.

§ 2º As desatracções com maré vazante, estão autorizadas até duas horas antes da baixa mar, tendo como referencial o porto de Belém-PA, dos berços externos do Porto Organizado de Vila do Conde, Terminal de Uso Privado (TUP), da empresa HIDROVIAS DO BRASIL VILA DO CONDE S/A, TUP da empresa Archer Daniels Midland (TERMINAL DE GRÃOS PONTA DA MONTANHA TGPM) e Terminal Portuário Fronteira Norte (TERFRON) da empresa UNITAPAJÓS; e

§ 3º As manobras de desatracção deverão ser realizadas, obrigatoriamente, com o uso de, no mínimo, dois rebocadores.

§ 4º Comunicar a esta Capitania dos Portos, com no mínimo de 72 horas de antecedência da desatracção de navios com calado superior a 13,50 até 13,80m.

Continuação da Portaria nº 88/2021. da CPAOR

§ 5º Solicitar à Atalaia Coordenadora a escalação de práticos com mais de 10 anos de experiência na ZP-03 e a apresentação do respectivo Plano da Derrota pela Praticagem escalada;

§ 6º Considera-se trechos críticos o percurso entre o banco da Coroa Seca e o ponto de coordenadas de latitude 00° 30' S e longitude 048° 17' W até o par de boias nº 2 e nº 3, considerando a altura da maré na preamar.

Art. 2º Observar os valores mínimos de altura da maré, principalmente, em Soure e na Ilha dos Guarás, para avaliação de possível necessidade de fundeio durante a travessia, e caso necessário, fundear em área adequada, conforme sugestão do prático e o consentimento do Comandante do navio, até a próxima maré que possibilite a navegação segura.

Art. 3º Manter a velocidade adequada ao efeito Squat de cada navio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 5º Revoga-se a Portaria Nº 15/CPAOR, de 18 de fevereiro de 2019.

ANDRÉ LUIS MARTINI VIEIRA
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Cópias:

CFS - CPAP – CHM – CHN-4 – Com4°DN – DPC e Arquivo.